



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 81, de 2022

Autoria: Professor Oseias

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa, o Parlamentar Professor Oseias encaminhou o Projeto de Lei nº 81, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o texto proposto, conforme disposto no Ofício nº 38/2022/GVGB, de 17 de maio de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 139.2022, de 20 de maio de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 139.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 37 em concomitância com o art. 5º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: O direito de acesso à informação assim dispõe: todos têm direito a receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado;

c) Não há controvérsias jurídicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029  
000029

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando o direito a participação pública dos cidadãos nos interesses municipais, deverá a divulgação destes documentos e informações almejar a transparência e publicização dos dados do poder público municipal, sendo imprescindível que não haja obstáculos quanto a participação ativa dos municípios nas prestações destas informações públicas, conforme se depreende do próprio texto constitucional que embasa a validade desta matéria.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

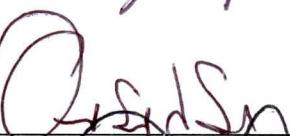
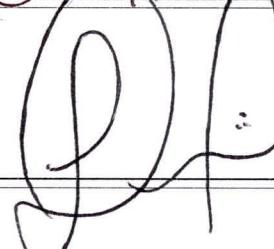
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 81, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 7 de junho de 2022.

  
GABRIEL BÄIERLE  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 81, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	07/06/2022		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	07/06/22		
JOZIMAR POLASSO Membro	07/06/22		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	07/06/22	